ACÓRDÃO - AC00 - 1776/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5467/2017
PROTOCOLO	: 1796664
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SERVICOS AGROPECUARIOS DE MATO GROSSO DO SUL AGROSUL
JURISDICIONADO	: GENIVALDO GOMES DA SILVA
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – EMPRESA DE SERVICOS AGROPECUARIOS – REMESSA DE DOCUMENTOS - DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anual de gestão que, instruída com os documentos obrigatórios e corretamente demonstrada, revela o cumprimento das disposições legais e regulamentares, evidenciando, no aspecto contábil, os registros em sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentam devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos encaminhados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 10 de novembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da Prestação de Contas Anual de Gestão da **Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL**, referente ao exercício financeiro de **2016**, sob a responsabilidade do Sr. **Genival Gomes da Silva**, pela **quitação** ao Ordenador de Despesa, Sr. **Genival Gomes da Silva**.

Campo Grande, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

1. RELATÓRIO

Referem-se estes autos às contas anuais da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL, correspondente ao exercício financeiro de **2016**, constando como ordenador de despesa: Sr. **Genival Gomes da Silva**, Diretor-Presidente.

A Equipe Técnica, por meio da Análise Conclusiva **ANA - DFCGG/CCE - 4549/2020**, considerou que a prestação de contas encontra-se **regular**.

Ato contínuo, a Auditoria se expressou pelo **Parecer PAR – GACS LLRP – 2523/2021**, opinando no sentido de que a prestação de contas seja julgada como contas **regulares**.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do órgão Instrutivo para opinar pelo julgamento das contas como contas **regulares**, conforme **Parecer PAR – 4ª PRC – 6963/2021**.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

2. VOTO

2.1 – Gestão Orçamentária

A autorização legislativa dos ingressos e egressos financeiros do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, foi aprovada pela Lei Estadual nº 4.807/2015 (LOA), contudo, não houve dotação orçamentária autorizada para a AGROSUL, cujas atividades foram suspensas pela Lei Estadual nº 2.152/2000 e sua liquidação autorizada pela Lei Estadual nº 3.955/2010.

Diante do não processamento ou execução de despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento), nos termos dos artigos, 58, 63 e 64, todos da Lei Federal nº 4.320/64, fica caracterizada a hipótese prevista no §1º do art. 11 da Resolução Normativa TCE/MS nº 54/2016.

2.2 – Destaques

Vieram os autos conclusos a este Relator, contendo os Pareceres emitidos pelos Órgãos de Apoio e pelo Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, consoante dispõe o Estatuto Regimental.

De acordo, ainda, com a prerrogativa conferida a esta Corte, outros documentos e informações foram solicitados durante a instrução processual, haja vista a necessidade de esclarecimento para alguns tópicos levantados pelo Corpo Técnico.

No aspecto contábil, os registros examinados podem ser considerados em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentam devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

Conclui-se, portanto, que a presente prestação de contas se encontra apta a receber a aprovação deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho os pareceres da Equipe Técnica, da Auditoria e do Ministério Público de Contas e formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I - Pela **REGULARIDADE,** da Prestação de Contas da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL, referente ao exercício financeiro de **2016**, sob a responsabilidade do Sr. **Genival Gomes da Silva**, nos termos do inciso I, art. 59, Lei Complementar nº 160/2012;

II - Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, Sr. **Genival Gomes da Silva**, CPF 357.331.361-20, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, dando quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

NCB / VAB/dssm